



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E A EMPRESA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Por meio do município de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominada contratante, com sede na Avenida 14 de Setembro, s/n, centro, Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.178.518.0001-70, neste ato representado pelo Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, residente na Rua Marcelino Simão da Silva s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu - MT, portador do RG. 09783938 SJ-MT e do CPF nº. 921.471.271-91 e de outro lado à Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, doravante denominada simplesmente Fornecedora/Contratada, sediada à Av. da Feb, nº 2255, , Bairro da Manga, Município de Várzea Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.016.616/0001-13, neste ato representada pelo seu diretor de vendas, senhor Anderson Yves Rogério, inscrito no CPF sob o nº 615.973.091-68, portador do RG nº 687.786 SSP/MT, residente a Av. da Feb, nº 2255, Bairro da Manga, município de Várzea Grande-MT, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015, PROCESSO Nº 2092/2015, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de dois veículos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de acordo com as especificações e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto: ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo 0 (zero) km – ANO/MODELO 2015, 1.0 Flex 4 (quatro) portas, original de fábrica da linha de produção comercial,	UND	02	37.750,00	75.500,00

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

modelo de no mínimo correspondente a data da nota fiscal. Com Airbag duplo e freios ABS, Ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico dianteiro.
COR: branca padrão original de fábrica:
MOTOR: número dos cilindros: 04 em linha, posição do motor: transversal anterior, nº de válvulas p/ cilindro: 2, cilindrada total (cc): 999, potência máxima (cv): 73,0 (g)/75.0 (e) a 6.250 rpm, torque máximo (kgf.m): 9.5 (g) /9,9 a 4.500 rpm.
Alimentação: Combustível Flex (Gasolina e Etanol)
Cambio e Embreagem: Número de marchas: 05 a frente e 01 a ré, tração dianteira com conjuntos homo cinéticas.
Sistema de Freios: de serviços: hidráulicos c/ comando de pedal traseiro: a tambor com sapata autocentraste e regulagem automática de jogo dianteiro: a disco ventilado, com pinça flutuante.
Suspensão dianteira: amortecedores dianteiros: hidráulicos e telescópio de duplo efeito, tipo wet. (Amortecedores Powershock p/ opc. Direção hidráulica) tipo de suspensão dianteira: MC pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais, sem barra estabilizadora.
Suspensão traseira: amortecedores traseiros: hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo wet. (Amortecedores Power shock p/ opc. Direção hidráulica) tipo suspensão traseira: com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

ais. Rodas: pneus 165/75r 14" 82t, aro : 5,5x14 de aço estampado; Dimensões externas: capacidade de 5 (cinco) passageiros, capacidade do porta-malas (litros):290, tanque de combustível (litros) 48. com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.				
Total Geral: Setenta e cinco mil e quinhentos reais.				75.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato vai até dia 30 de setembro de 2016, contados do dia 22 de março de 2016, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Nota: Deve guardar conformidade com o Edital.

CLAUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93. 3.3 A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- 4.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento do veículo do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade Natureza de Despesa Fonte de Recurso
0015 - 02.001.04.122.1002.1004.449052.000000–Equipamentos e Material Permanente – Fonte 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 6.1.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.1.3. Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas no edital, na Ata de Registro de Preços dele correspondente:
- 6.1.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos como a Empresa FORNECEDORA/CONTRATADA, após a aquisição do objeto requisitado;
- 6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual;
- 6.1.6. Acompanhar a entrega do objeto, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que poderá acarretar ao Município.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa FORNECEDORA/CONTRATADA se compromete a:

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- 6.1.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o serviço em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente instrumento e, se for o caso, em conformidade com as amostras apresentadas;
- 6.1.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;
- 6.1.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;
- 6.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 6.1.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.1.8. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 6.1.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente contrato e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitados pela Prefeitura Municipal;
- 6.1.11. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução deste instrumento contratual, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.13. Cumprir fielmente todos os termos deste instrumento contratual;
- 6.1.14. Fornecer os veículos quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local para aquisição, a quantidade e demais condições fixadas neste instrumento e na Ordem de Fornecimento;
- 6.1.15. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos serviços realizados;
- 6.1.16. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 Os veículos descritos neste Contrato serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do veículos e conseqüente aceitação;

8.2 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e Ata de Registro de Preços.

Nota: As aquisições dos veículos deverão estar em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da Licitante contratada.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

9.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

9.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentação de documentação falsa; b) Retardamento da execução do objeto; c) Falhar na execução do contrato; d) Fraudar na execução do contrato; e) Comportamento inidôneo; f) Declaração falsa; g) Fraude fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

10.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

10.2. Para os fins do item 20.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 20.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

10.4. Para os fins dos itens 20.1/b, 20.1/c e 20.1/d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho; c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual; d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

10.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10.8. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. A não apresentação da proposta atualizada permitirá a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de defesa, registrada a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado

10.10. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ata de registro de preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

10.11. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada à multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

10.11.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento); II - partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vila Rica - MT, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal

ANDERSON YVES ROGÉRIO
DOMANI DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.016.616/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

FRANCISCO TERRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 353.142.141-72

LUIS MARCELIO CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34